

# JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nº 6285

Caderno I do dia 01 de Agosto de 2024 Ano XXVI

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nro 00993/24, de 01 de Agosto de 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o crédito suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 05645/23

DECRETA:

Art. 10 - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 20 - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$810.000,00 (Oitocentos e Dez Mil Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em 01 de agosto de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00993/24 de 01 de Agosto de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)
PARA:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 122 0003 2.039 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria

Municipal de Educação - SEDUC

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas

1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação

Anul.dotação 50.000,00

4.5.90.61.00 Aquisição de imóveis

1542000000 Transf. do FUNDEB - Comple. União - VAAT

Anul.dotação 60.000,00

12 361 0023 2.045 Gerenciamento e Manutenção do FUNDEB -

Ensino Fundamental - 70%

3.1.90.94.00 Indenizações e restituições trabalhistas

1540107000 Transferências do FUNDEB - Impostos 70 %

Anul.dotacão 700.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação 810.000,00

TOTAL GERAL 810.000,00

Juazeiro do Norte, 01 de Agosto de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00993/ 24 de 01 de Agosto de 2024, autorizado pela LEI 05645/23.

DOTAÇÃO DESCRIÇÃO FONTE VALOR (R\$)

DE:

07 01. Secretaria Municipal de Educação

12 361 0023 1.008 Const., Amp. e Ref. de Unid. Escolares

Escolares do Ens. Fund. e Quadras Polies

4.4.90.51.00 Obras e instalações

150000000 Recursos não vinculados de impostos

810.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Educação

810.000,00

TOTAL GERAL

810.000,00

Juazeiro do Norte, 01 de Agosto de 2024.

GLEDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

Ato n° 8095 de 27 de março de 2024.

Republicado por Incorreção

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8°, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006

(Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 18/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - Nomear o(a) Sr(a) LUÍS EDUARDO LOPES ALVES portador(a) do RG n° 20XXXXXXXXX19, SSP-CE, inscrito (a) no CPF n° XXX.361.423-XX classificado(a) em 28° Classificado no Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR - ARTE, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), para lotação na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de março de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMODEPOSSE

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará-IFCE, localizado na Av. Ten. Raimundo Rocha, 206-244 - Lagoa Seca, Juazeiro do Norte - CE., Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) LUÍS EDUARDO LOPES ALVES em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do

Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 18/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 22 de janeiro de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2836,12 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos), como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR - ARTE, com lotação na Secretaria de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) LUÍS EDUARDO LOPES ALVES que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

LUÍS EDUARDO LOPES ALVES
EMPOSSADO(A)

PORTARIA Nº 0688, DE 05 DE JULHO DE 2024 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

> Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Pedagógico da E.E.F. Prefeito Mozart Cardoso de Alencar, integrante da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei Municipal nº 3.330, de 10 de setembro de 2008, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar complementação remuneratória dos Diretores e Coordenadores Pedagógico das Escolas Públicas Municipais dos Ensinos Fundamental e Infantil;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR VALDENILDO SINEZIO FEITOSA, inscrito no CPF nº XXX.891323-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da E.E.F. PREFEITO MOZART CARDOSO DE ALENCAR, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), de Nível Ocupacional DASE-4.

Art. 2° - CONCEDER COMPLEMENTAÇÃO REMUNERATÓRIA DE 100 (CEM) HORAS ao Sr. VALDENILDO SINEZIO FEITOSA, nomeado nos termos do Art. 1° da presente portaria.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0747, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Retorno de Carga Horária original de servidor público municipal pertencente à Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a concessão de Redução de Carga Horária feita em favor de MILENA VANESSA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo de Edificações, cargo de lotação perante a Secretaria

#### JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), nos termos da Portaria nº 0472, de 27 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno de Carga Horária Original, protocolado sob o nº 202407-19795, feito por MILENA VANESSA DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo de Edificações, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202407-19795, proferido através de Decisão Administrativa datada de 18 de julho de 2024;

RESOLVE,

Art. 1°. – CONCEDER RETORNO DE CARGA HORÁRIA ORIGINAL de 200 (duzentas) horas mensais, com a devida majoração salarial, à Sra. MILENA VANESSA DA SILVA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92.842, admitida em data de 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo de Edificações, cargo de lotação perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, encerrando-se os efeitos da Portaria nº 0472, de 27 de junho de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de julho de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0748, DE 30 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:** 

Art. 1° - EXONERAR EDIRRUBE ALVES CARDOSO JUNIOR, inscrito no CPF n° XXX.226.473-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de julho de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0749, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Diretor Administrativo e Financeiro da Secretaria de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:** 

Art. 1° - EXONERAR, a pedido, CÍCERO JEFFERSON LIMA LEITE, inscrito no CPF n° XXX.729.863-XX, do cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), de Nível Ocupacional DAS-4.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0750, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Técnico I da Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR GILBERTO SOARES FEITOSA, inscrito no CPF nº XXX.364.053-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 1° de julho de 2024, revogando-se os termos da Portaria n° 0722, de 24 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 0751, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Assessor Técnico I da Secretaria de Cultura do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:** 

Art. 1° - EXONERAR JOSÉ GEAN DE FREITAS, inscrito no CPF n° XXX.024.323-XX, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), de Nível Ocupacional DAS-7.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0752, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o Retorno às Funções pós Licença para tratar de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos) de servidor pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO as disposições do Art. 80, § 1º, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), acerca do retorno às funções pós Licença para tratar de Interesse Particular;

CONSIDERANDO o pedido de Retorno às Funções, protocolado sob o nº 202407-17500, feito por MARIA SUELI RODRIGUES CARDOSO, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº. 202407-17500, proferido através da Decisão Administrativa datada de 08 de julho de 2024;

RESOLVE,

Art. 1° - CONCEDER RETORNO ÀS FUNÇÕES à Sra. MARIA SUELI RODRIGUES CARDOSO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 30677, admitida em 16 de fevereiro de 2011, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de 05 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0753, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão, por ordem judicial, Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais a servidor público pertencente a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, combinado com o Art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Redução de Carga Horária para cuidado de filho portador de necessidades especiais, disposta na Lei Municipal nº 5606, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o pedido de Redução de Carga Horária, protocolado sob o nº 202401-15344, feito por TONY ISMAEL SOUSA BELCHIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97392, admitido em 18 de março de 2022, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO a Ordem Judicial proferida em sede de Tutela de Urgência nos autos do Processo Judicial nº 3000869-82.2024.8.06.0112, ingressada por TONY ISMAEL SOUSA BELCHIOR, tramitando no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1°. – CONCEDER, sob ordem judicial, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, reduzindo-se em 50% (cinquenta por certo) a carga horária diária de trabalho, sem prejuízo em seus vencimentos, ao Sr. TONY ISMAEL SOUSA BELCHIOR, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 97392, admitido em 18 de março de 2022, investido no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de 24 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0754, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público Efetivo de Contador da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 32, inciso VI, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, acerca da Vacância para Assumir Cargo Público Inacumulável;

CONSIDERANDO o pedido de Vacância para assumir Cargo Público Inacumulável, protocolado sob o nº 202407-19891, feito por ANTÔNIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ, servidor público municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Contador, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE,

Art. 1° - DECLARAR VACANTE o Cargo Público Efetivo de CONTADOR, ocupado por ANTÔNIO GLEDSON PINHEIRO DA CRUZ, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº

92095, admitido em 26 de janeiro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Contador, cargo com lotação na Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), pelo período em que estiver cumprindo Estágio Probatório no Concurso Público de que trata o Edital nº 01/2019, perante o Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, investido no cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal (200 horas), período em que poderá requerer recondução ao cargo anteriormente ocupado perante esta Municipalidade.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 0755, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do Coordenador de Unidade de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° - EXONERAR FRANCISCA CLARA EVANGELISTA FERNANDES, inscrita no CPF n° XXX.041.923-XX, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (SEDEST), de Nível Ocupacional DAS-5.

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de julho de 2024.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 0756, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular a servidor público pertencente à Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público municipal, com previsão legal no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Tratar de Interesse Particular, prevista no Art. 80 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, protocolado sob o nº 202407-19882, feito por ALYCIA DE OLIVEIRA PAULA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Monitor de Atividades Infantis, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV);

CONSIDERANDO a ciência da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV), acerca do teor do Requerimento Administrativo nº 202407-19882, conforme Ofício nº 0821/2024-SEJUV, datado de 31 de julho de 2023;

#### RESOLVE,

Art. 1°. - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1° de agosto de 2024, com término em 31 de julho de 2026, à Sra. ALYCIA DE OLIVEIRA PAULA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92502, admitida em 08 de fevereiro de 2021, investida no cargo de provimento efetivo de Monitor de Atividades Infantis, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJUV).

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de 1° de agosto de 2024, encerrando seus efeitos em 31 de julho de 2026.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal

#### CONTROLADORIA GERAL DO MUNÍCÍPIO - CGM

PORTARIA Nº 58/CGM, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do Termo de fomento nº 2024.12.21, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (CE), por intermédio do Controlador e Ouvidor Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 41, 77 e 80 da Constituição Estadual; Art. 5°, Inciso IV da Lei n° 12.846/13; Art. 156 da Lei n° 14.133/2021; arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Municipal n.º 112/17;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Art. 5°, Inciso IV da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção);

 $CONSIDERANDO \, o \, Art. \, 156 \, da \, Lei \, n^o \, 14.133/2021 \, (Lei \, de \, Licitações \, e \, Contratos \, Administrativos);$ 

CONSIDERANDO os artigos 25 e 26 do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO o ofício nº 765/2024/SECULT, oriundo da Secretaria de Cultura, ao qual científica suposta conduta do contratado violadora das cláusulas;

CONSIDERANDO, que a empresa aceitou as regras previstas no edital e do contrato;

CONSIDERANDO, a necessidade da realização de apurações da conduta da empresa contratada por violar o Termo de Fomento nº 2024.12.21;

**RESOLVE:** 

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo objetivando a apuração de responsabilidade pelo descumprimento do que acordado em plano de trabalho de elaboração, execução e monitoramento para realização da ornamentação do Juaforró 2024, por parte da empresa ASSOCIACAO CIVIL PARA O DESENVOLVIMENTO DE BARBALHA, Organização da Sociedade Civil vencedora do Chamamento Público nº 013/2024, cujo objeto é o incentivo financeiro para a formalização de parceria para realização de iniciativa artísticas e culturais das mais diversas áreas, bem como, apoio às manifestações culturais e tradicionais em todo perímetro urbano e rural de interesse público propostas e desenvolvidas pelas OSCs em parceria com o Poder Público Municipal, através de análise de Plano de trabalho, para recebimento de repasses públicos no exercício de 2024/2025, com a celebração de Termo de fomento 2024.12.21.

Art. 2° - Designar o senhor Tiago César da Silva Viana, ocupante do cargo efetivo Assessor Especial, matrícula de nº 93.627; a senhora Gabriela Silva Evangelista de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 93.605, sob a presidência do primeiro, compor Comissão do Processo Administrativo com o fim de apurar a responsabilidade da envolvida, conforme Art. 1° desta Portaria.

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos.

 $$\operatorname{Art.}$ 4^{\circ}$$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de julho de 2024.

IVAN FIGUEIROA PONTES

CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL

PORTARIA Nº 0001/2022

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 486/2024 - SESAU, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 019.2018/SESAU, instaurado pela Portaria nº 0351/2018 - SESAU, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 019.2018/SESAU, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 019.2018 - SESAU, instaurado pela Portaria nº 0351/2018 -SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Decisão Administrativa de Julgamento que acolhe o Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se,

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 0522/2024

PORTARIA Nº 487/2024 - SESAU, DE 31 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo

Administrativo Disciplinar nº 019.2018/SESAU, instaurado pela Portaria nº 0351/2018 - SESAU, de 22 de agosto de 2018, da Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 155 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 019.2018/SESAU, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1° DETERMINAR A ANULAÇÃO do Processo Administrativo Disciplinar nº 006.2019 - SESAU, instaurado pela Portaria nº 0361/2019 - SESAU, da Secretaria Municipal de Saúde, E POSTERIOR CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROCESSANTE, para cumprimento das etapas necessárias a conclusão do processo, com fulcro no art. 156 da Lei Complementar nº 12/2006, nos termos da Decisão Administrativa de Julgamento que acolhe o Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se,

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 0522/2024

Portaria N°386/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

**RESOLVE:** 

Art.1° CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 23/06/2024 com retorno dia 25/06/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA

RTR-5B73, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART .2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria N°382/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 20/06/2024 com retorno dia 22/06/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE Portaria N°378/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1° CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 09/06/2024 com retorno dia 11/06/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART .2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº433/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 13/06/2024 com retorno dia 15/06/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária

e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº424/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 04/07/2024 com retorno dia 06/07/2024 em veículo ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de Julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE Portaria Nº447/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1° CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/07/2024 com retorno dia 13/07/2024 em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E90, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 de Julho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria N°435/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 18/06/2024 com retorno dia 20/06/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3H14, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária

e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART .2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº443/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1° CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 08/07/2024 com retorno dia 10/07/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POW-0817, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE Portaria Nº 414/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr:"CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, referente a viagem no dia 02/07/2024 com retorno dia 04/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTR-5B73 com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12(sessenta e um reais e doze centavos),perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 427/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER ao Sr:"CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES, inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, referente a viagem no dia 07/07/2024 com retorno dia 09/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor

de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12(sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Julho de 2024.

### YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 440/2024 - GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 08/07/2024 com retorno dia 10/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY- 3102 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Julho de 2024.CI:

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE Portaria N°445/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr: "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 10/07/2024 com retorno dia 12/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RPB-9C36, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Julho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 439/2024 - GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1° CONCEDER ao Sr: 'LUIZ EVANDRO FERREIRA DE LIRA" inscrito no CPF: XXX.361.463-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 08/07/2024 com retorno dia 10/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RTY-3H21, com destino à FORTALEZA – CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024**

1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos),perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART.  $2^{\circ}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Julho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 431/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr:"RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/06/2024 com retorno dia 08/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8I59, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Junho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE Portaria Nº 434/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr:"RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 18/06/2024 com retorno dia 20/06/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RNQ-8180, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART.  $2^{\circ}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 444/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr:"RENATO DANNISLEY LOPES HERCULANO" inscrito no CPF: XXX.019.073-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 09/07/2024 com retorno dia 11/07/2024, em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RVB-1L82, com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no

cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de Julho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº429/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1° CONCEDER ao Sr: 'VALDEIR BEZERRA DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 07/07/2024 com retorno dia 09/07/2024 em veículo "MOBI LIKE", de PLACA RUK-0A64, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de Julho de 2024.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE Portaria N°432/2024 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art.1°- CONCEDER ao Sr: 'VALDEIR BEZERRA DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.531.583-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 11/06/2024 com retorno dia 13/06/2024 em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA POX-2326, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

ART.  $2^{\circ}$  - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de Junho de 2024.

# YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO SECRETÁRIO DE SAÚDE

#### **JARI**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 32/2024 da JARI do DEMUTRAN/JN

Anexo da Reunião Ordinária Nº 32/2023

Dispõe sobre a publicidade dos resultados dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN de Juazeiro do Norte-CE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 0772 de 09 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Art. 288 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

016	DIÁRIO OFICIAL DO MUN	ICÍPIO	JUA	AZEIRO DO NORTE-CE, 01 D	DE AGOSTO DE 2024
	Considerando o Art. 13 e o	Art. 25 do Anexo Único do	17	216332024	Improcedente
Decreto nº 14 de 22 de março de 2013 que dispõe sobre a estrutura e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações –			18	216352024	Improcedente
JARI do Município de Juazeiro do Norte-CE;			19	216362024	Improcedente
Considerando o Art. 16 da Resolução 619 de 06 de setembro de 2016 que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações, a arrecadação e o repasse dos valores			20	216372024	Improcedente
			21	216402024	Improcedente
arrecadados;		22	216412024	Improcedente	
	RESOLVE:			216422024	Improcedente
1. Tornar público o resultado dos processos apreciados pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI na reunião Ordinária Nº 32, realizada em 01 de agosto de 2024.			24	216432024	Improcedente
			25	216442024	Improcedente
	2. A qualquer momento a parte legítima, considerando o			216452024	Improcedente
disposto no Art. 2º da Resolução 299/08 do CONTRAN, poderá solicitar o parecer fundamentado do processo, junto ao Departamento Municipal De Trânsito - DEMUTRAN/JN, localizado na Rua Antônio Mota Diniz, Nº 02, Bairro Santa Tereza - Juazeiro do Norte-CE, CEP.: 63.050-415.			27	216462024	Improcedente
			28	216472024	Improcedente
			29	216482024	Improcedente
Nº	PROCESSO	RESULTADO	30	216492024	Improcedente
1	213472024	Improcedente	31	216502024	Improcedente
2	213872024	Improcedente	32	216512024	Improcedente
3	214832024	Improcedente	33	216522024	Improcedente
4	214842024	Improcedente	34	216532024	Improcedente
5	214852024	Improcedente	35	216752024	Improcedente
6	214862024	Improcedente	36	216762024	Improcedente
7	215152024	Improcedente	37	216782024	Improcedente
8	215522024	Improcedente	38	216792024	Improcedente
9	215572024	Improcedente	39	216802024	Improcedente
10	215602024	Improcedente	40	216812024	Improcedente
11	215632024	Improcedente	41	216822024	Improcedente
12	215662024	Improcedente	42	216832024	Improcedente
13	216272024	Improcedente	43	218952024	Improcedente
14	216282024	Improcedente	44	219072024	Improcedente
15	216292024	Improcedente	45	219092024	Improcedente
16	216302024	Improcedente	46	219112024	Improcedente

JUA	ZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE	AGOSTO DE 2024	DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (	017		
47	220352024	Improcedente	77 223212024 Improcedente			
48	220452024	Improcedente	78 223222024 Improcedente			
49	220462024	Improcedente	79 223432024 Improcedente			
50	220482024	Improcedente				
51	220492024	Improcedente	JOAQUIM ELIAS DA FRANCA NETO			
52	220532024	Improcedente	Presidente da JARI			
53	220542024	Improcedente	PORTARIA 0772/2021			
54	221642024	Improcedente				
55	221652024	Improcedente	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL			
56	221662024	Improcedente	CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	)		
57	221682024	Improcedente	JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF PROCESSO JIF N°: 2022005504			
58	221692024	Improcedente	REQUERENTE: MARIA JOSE BELO DE GOIS			
59	221722024	Improcedente	CPF/CNPJ: XXX.659.313-XX			
60	221732024	Improcedente	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 997823 (imóvel)			
61	221742024	Improcedente	RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO			
62	221782024	Improcedente	OLIVEIRA			
63	221792024	Improcedente	EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊ			
64	221802024	Improcedente	DE 2022. INUPTA. NÃO COMPROVOU			
65	221812024	Improcedente	RESIDÊNCIA NO IMÓVI Indeferimento.			
66	221822024	Improcedente	ACÓRDÃO			
67	221832024	Improcedente	Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.			
68	222262024	Improcedente	Acordam os membros do Colegiado, por unanimida	ade de		
69	223132024	Improcedente	votos.			
70	223142024	Improcedente	Analisando os documentos acostados nos autos, verse que o processo foi instruído com todos os documentos neces			
71	223152024	Improcedente	para julgamento do pleito.			
72	223162024	Improcedente	Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPT	ſU.		
73	223172024	Improcedente	A exclusão do crédito tributário é o impedimento o			
74	223182024	Improcedente	constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal			
75	223192024	Improcedente	prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a			
76	223202024	Improcedente	isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.			

#### JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de nascimento. Todavia, não foi comprovada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado em nome de outra pessoa. Assim, não ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N°: 2022008979

REQUERENTE: MARLENE MARIA DE MEDEIROS FONTE

CPF/CNPJ: XXX.663.034-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 36502 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2022. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2022 do imóvel de inscrição municipal nº 36502, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N°: 2023002719

REQUERENTE: MARIA ESTELITA ALENCAR DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.367.143-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 998103 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo,

portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 998103, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N°: 2023003933

REQUERENTE: ROSA SILVA VIEIRA

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024**

CPF/CNPJ: XXX.710.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 93493 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também

foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2022 do imóvel de inscrição municipal nº 93493, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF No: 2023007388

REQUERENTE: MARIA NEUMA BATISTA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.250.403-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17406 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. INUPTA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de nascimento, através da qual comprova a condição de inupta. Além disso, comprova a residência no imóvel pleiteado conforme comprovante de endereço juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do inciso supracitado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção do IPTU/2023 do imóvel de inscrição nº 17406, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF PROCESSO JIF Nº: 2023008569

REQUERENTE: FRANCISCA IVONETE SILVA FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.273.173-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1029832 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 1029832, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024003673

REQUERENTE: JOSE IVAN DE SOUSA

CPF/CNPJ: 35.029.164/0002-07

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1109478

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CONTESTAÇÃO DE DÉBITO E DE TITULARIDADE. IMÓVEIS NÃO SÃO DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**ACÓRDÃO** 

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de débito de IPTU e de mudanca de titularidade.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM.

O sujeito passivo da obrigação tributária principal é definido como o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, conforme art. 369 do CTM, a seguir:

Art. 369. O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Em relação ao presente processo, a requerente contesta a sujeição passiva do imóveis de inscrição municipal nº: 1099648, 1117508, 1122983 e 1098745. Todavia, os referidos números de inscrição não correspondem às reais inscrições dos imóveis, como se pode depreender da análise da tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Relação de imóveis objeto de impugnação

BCI: 18080

LOGRADOURO: RUA SÃO BENEDITO

NÚMERO: 1893

PROPRIETÁRIO: EPIDIO IVAN SILVA

BCI: 16272

LOGRADOURO: RUASAO JOSE

NÚMERO: 1678

PROPRIETÁRIO: LUCAS GONCALVES MOREIRA

BCI: 1038808

LOGRADOURO: RUA ROBERTO SANTANA ALMEIDA

NÚMERO: 57

PROPRIETÁRIO: VALERIANO ALVES DE OLIVEIRA

BCI: 1015041

LOGRADOURO: RUA BEATA MOCINHA

NÚMERO: 20

PROPRIETÁRIO: JOAO FERNANDES NETO

BCI: Não identificado

LOGRADOURO: AV CARLOS CRUZ

NÚMERO: 2545 B

PROPRIETÁRIO: não identificado

Ainda, observa-se através da tabela que os imóveis impugnados não estão em nome da empresa requerente. Assim, há perda do objeto que enseja a extinção do presente processo, com fulcro no art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Por fim, deve-se compreender que a sub-rogação dos créditos tributários do imóvel ocorre na pessoa do proprietário, que no caso em apreço não é a empresa JOSE IVAN DE SOUSA ME, conforme art. 130 e 131, I da lei nº 5.175 de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), a seguir:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024006198

REQUERENTE: JOSE DUARTE DA SILVA FILHO

CPF/CNPJ: XXX.000.633-XX

**JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024** 

INSCRIÇÃO:

1235400

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA E MOTIVAÇÃO CLARA E OBJETIVA. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento indevido teria ocorrido em relação ao tributo dos exercícios de 2019 a 2024 do imóvel de inscrição nº 1455, tendo sido feito através de DAM Global em 20/05/2024 no valor de R\$ 734,16 (setecentos e trinta e quatro reais e dezesseis centavos). Em sua defesa, o requerente apenas informou que esse pagamento foi incorreto e que a inscrição correta seria a 5595. Todavia, não justificou o motivo pelo qual o pagamento foi incorreto. Sendo assim, há ausência

de prova e motivação clara e objetiva para classificar o pagamento como indevido.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024006108

REQUERENTE: EVA SOARES RODRIGUES

CPF/CNPJ: XXX.471.793-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6835(imóvel)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

> Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

> III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 6835, situado RUA LUIZ GONZAGA, n° 349 TIRADENTES, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -JIF, 1<sup>a</sup> Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Damiana Benjamim Goncalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF Nº 2024007092

REQUERENTE: EXPEDITA MARIA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.216.283-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35597

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENCÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. IMÓVEL POSSUI DEBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

**ACÓRDÃO** 

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

> Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

#### JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui um único imóvel, todavia, o imóvel possui débitos anteriores, sendo este, um impedimento à concessão do beneficio, conforme §3° do art. 364 da LC no 93/2013, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

§3° – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos da Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de julho de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Iunta de Impugnação Fiscal

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF PROCESSO JIF N° 2023010326

REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.076.943-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1093197

RELATORA: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU 2023. ISENÇÃO PARA PESSOAS INVÁLIDAS. CONTRIBUINTE É APOSENTADO POR INVALIDEZ. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU, precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para pessoa inválida que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Para comprovar a invalidez permanente o requerente enviou a carta de concessão do benefício, no qual indica a aposentadoria por invalidez.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Salvani Alves da S. Pedrdosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF N° 2024007922

REQUERENTE: MOISES ALVES MARQUES

CPF/CNPJ: XXX.408.423-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 994902 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. ISENÇÃO. CRÉDITO EXTINTO PELO PAGAMENTO. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unamimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU da competência de 2024 pelo motivo de viuvez. Porém, o crédito objeto do pedido se encontra atualmente extinto pelo pagamento, conforme se pode depreender da análise do espelho de lançamento em anexo. Desse modo, houve perda do objeto que enseja extinção do presente processo, nos termos do art. 52 da lei federal nº 9.784 (Processo administrativo federal), a saber:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo

quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Ante o exposto, o processo foi EXTINTO por haver perda do objeto, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024008086

REQUERENTE: TAMYLLYS TAVARES SERVICOS MEDICOS LTDA

CPF/CNPJ: 55.139.708/0001-10

INSCRIÇÃO: 1235792

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIOBUTÁRIO. TFE.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
PAGAMENTO REALIZADO EM
DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de TFE.

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024**

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao tributo do exercício de 2024, tendo sido feito um em parcela única em 12/06/2024 no valor de R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos) e outro também em parcela única em 13/07/2024 no valor de R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor equivalente a R\$ 200,68 (duzentos reais e sessenta e oito centavos), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N°: 2024008417

REQUERENTE: MARIA SOCORRO FERREIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.906.063-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 42295 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. FATO GERADOR OCORRIDO ANTES DO FALECIMENTO DO CÔNIUGE. INDEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, o óbito do cônjuge ocorreu em 01/04/2024, momento posterior à ocorrência do fato gerador do IPTU do exercício de 2024, o qual se considera ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício, conforme art. 367 do CTM, a seguir:

Art. 367. Considera-se ocorrido o fato gerador do IPTU em primeiro de janeiro de cada exercício, observando-se o disposto no art. 362 desta Lei, ressalvados os imóveis que tenham sido construídos durante o exercício, quando será considerado ocorrido o fato gerador da parte construída na data da concessão do "habite-se" ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023006569

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA SILVA

CPF/CNPJ: XXX658243XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 999371 (IMOVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONCALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência

#### JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 999371, crédito nº 4226074, Rua Santo Amâncio, nº 284, Bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023008497

REQUERENTE: CARMOSINA DE OLIVEIRA RODRIGUES

CPF/CNPJ: XXX.673.783-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 35887 (IMOVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2023. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 35887, crédito nº 4176639, situado Rua Odílio Figueiredo, nº 448, Bairro Romeirão, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2023012335

REQUERENTE: ROSINETE ALVES BRANDAO

CPF/CNPJ: XXX.559.503-XX

INSCRIÇÃO: 1026422 (IMOVEL)

REPRESENTANTE PEDRO FRANCISCO DE SOUSA

GONDIM

CPF/CNPJ: XXX.649.453-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO.
PAGAMENTO REALIZADO EM
DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS.
DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de IPTU por pagamento em duplicidade.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito

passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao IPTU do imóvel de inscrição municipal n° 1026422, crédito n° 4249493, no valor de R\$ 495,48 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos) e outro também no mesmo valor, sendo este último o restituível.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo).

Todavia, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato de débito em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a COMPENSAÇÃO do IPTU/2023 pago em duplicidade, no valor de R\$ 495,48 (quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos), crédito n° 4249493, com os débitos em aberto da requerente IPTU 2024 da mesma inscrição municipal n° 1026422, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### **JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024**

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024003526

REQUERENTE: EDELVITA LEITE DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.627.303-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1114700

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 28237, situado na Rua do Limoeiro, nº 2288 Bairro Pirajá, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024005278

REQUERENTE: AUZENIR SOARES DE SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.462.263-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 17974 (IMOVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

**ACÓRDÃO** 

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 17974, situado Rua Ernestina Sobreira, nº 356, Bairro Limoeiro, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N° 2024005313

REQUERENTE: FFGS COMERCIO DE ROUPAS E CALCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 31.938.462/0001-88,

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1204993

REPRESENTANTE GERONIMO PEREIRA DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.265.323-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ. NÃO HÁ DISPENSA DE TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS (TFE). BAIXADO CNPJ EM 2023. EXISTÊNCIA DO FATO GERADOR PARA 2022 E 2023. INDEFERIMENTO

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2022 e 2023 com a justificativa de possuir a empresa atividade de baixo risco e os débitos terem sido lançados após formalização da baixa da empresa.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE pode aparecer no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente. A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário municipal (CTM), a saber:

> 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

A requerente impugna a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos por ser atividade de baixo risco, conforme lei federal nº 13.874 de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Regulamentando a lei federal de liberdade econômica, esta municipalidade editou a Lei nº 5.159, de modo a classificar as atividades de baixo risco das empresas situadas em seu domicílio tributário para fins de melhor atendimento dos mandamentos da lei federal.

Em suma, a lei dispensa o alvará de licença para localização, conforme se pode depreender da análise do art. 1° da lei municipal n° 5.159 que classifica as atividades de baixo risco, a seguir:

> Art. 1º-Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil.

§1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.

Como se pode depreender da análise do dispositivo supracitado, há a dispensa da exigência do Alvará de Licença para a Localização, entretanto, essa dispensa se refere apenas ao primeiro alvará, sendo devida a taxa de fiscalização dos demais exercícios, tendo em vista se tratar da fiscalização decorrente do exercício do poder de polícia. Ressalto que, conforme o §1º supramencionado, a dispensa do alvará não exime as pessoas naturais e jurídicas de observar as demais obrigações tributárias, ou seja, não as exime de observar a obrigação tributária relativa à taxa de fiscalização.

Nesse sentido, para a cobrança da TFE, independentemente da Lei de Liberdade Econômica e da empresa se enquadrar ou não nessa lei, o que se deve analisar é se houve ou não o fato gerador da respectiva taxa - conforme art. 547 do CTM. Para o caso concreto, observa que houve a extinção por encerramento de liquidação voluntária da empresa em 19/05/2023, nesse caso, já havia ocorrido o fato gerador da respectiva obrigação tributária para a competência 2022 e 2023.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, mantendo a cobrança relativa à TFE do exercício de 2022 e 2023, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2024005951

REQUERENTE: CICERO FRANCISCO MAXIMO

CPF/CNPJ: XXX.508.463-XX INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

31672

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVO. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, o requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, o requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que o requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 31672, situado RUA 22 DE JULHO, nº 439A TIMBAUBA, Juazeiro do Norte, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Goncalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N° 2024006096

REQUERENTE: EDILANIA SILVA FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.930.553-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 51081

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 51081, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL-JIF

PROCESSO JIF N° 2024006647

REQUERENTE: MARGARIDA LACERDA ALVES

CPF/CNPJ: XXX563353XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1113936

REPRESENTANTE EDNEIDE LACERDA ALVES

CPF/CNPJ: XXX.995.353-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONCALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. NÃO COMPROVOU RESIDIR NO IMÓVEL. POSSUI MAIS DE UM IMÓVEL. IMÓVEL POSSUI DEBITOS ANTERIORES. INDEFERIMENTO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...) III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Todavia, pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui mais de um imóvel, sendo eles de inscrição municipal n° 27871 e 38544, também, não foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, e os imóveis possuem débitos anteriores, sendo este, também um impedimento à concessão do beneficio, conforme §3° do art. 364 da LC no 93/2013, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

§3° – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007079

REQUERENTE: ASSOCIACAO SUL CEARENSE DE CATADORES - ASCC

CPF/CNPJ: 54.713.942/0001-46

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1235818

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXAS E ALVARÁ. ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. ATIVIDADE RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N° 5.719 DE 2024. PEDIDO INTEMPESTIVO. INDEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de taxas e de alvará com a justificativa da atividade ser reconhecida como de utilidade pública.

As taxas municipais têm fato gerador definido no art. 535 da lei complementar nº 93/2013 (Código Tributário municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 535 – As taxas cobradas pelo Município de Juazeiro do Norte, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou da utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, para efeito de isenção das taxas e do alvará, deve-se verificar as hipóteses legais presentes no CTM e alterações posteriores. O código tributário municipal elenca um único caso de isenção, conforme disciplina o art. 562-A a seguir:

Art. 562-A - Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município.

**JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE AGOSTO DE 2024** 

Nesse enredo, deve-se verificar se existe lei especial fundamentada em interesse público. A partir de análise dos documentos juntados e de consulta ao acervo legislativo municipal foi possível verificar a existência da lei nº 5.719, de 04 de julho de 2024, que reconhece a entidade como de utilidade pública. Portanto, ficam comprovados os requisitos materiais para concessão.

Todavia, não foi cumprido o requisito formal referente à data de solicitação da isenção que é até 31 de março de cada exercício, conforme art. 550 do CTM, a seguir:

Art. 550 – A taxa de fiscalização de estabelecimentos será devida anualmente e recolhida ao tesouro do Município até 31 de marco de cada exercício financeiro.

Ora, se o prazo para o pagamento da referida taxa é até 31 de março de cada exercício financeiro, o prazo para solicitação de isenção também é o mesmo, sendo assim a inteligência do dispositivo. Desse modo, apesar de preencher os requisitos materiais para a concessão do pleito, não preenche o requisito formal quanto à data de solicitação da isenção sendo, desse modo, INTEMPESTIVO.

Ante o exposto, o processo foi INTEMPESTIVO e INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

# CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007667

REQUERENTE: MARIA EUDILANIA BARBOSA VELOSO

CPF/CNPJ: XXX.037.493-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1117436

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONCALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU.
PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA
DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O
QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA.
DEFERIMENTO.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 1013858, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

### CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF N° 2024007713

REQUERENTE: ALEIDA CARVALHO DE SANTANA

CPF/CNPJ: XXX.732.933-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6612

REPRESENTANTE ALINE PINHEIRO LOURENCO

CPF/CNPJ: XXX.475.613-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM

**GONÇALVES** 

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2024. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificouse que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito. A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de casamento com averbação do falecimento do *de cujus*. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2024 do imóvel de inscrição municipal nº 6612, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de agosto de 2024

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO - SEDEST



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST N° 01/2024, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS – 1ª RETIFICAÇÃO, 31 DE JULHO DE 2024.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, torna público que para conhecimento de quantos possam se interessar, torna pública as seguintes retificações ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

#### 1. ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST N° 01/2024, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS NO EXERCÍCIO DE 2024/2025.

LEIA-SE:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SEDEST N° 01/2024, PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA RECEBIMENTO DE REPASSES PÚBLICOS.

2. No item 4. DOS PRAZOS, Subitem 4.2, ONDE SE LÊ:

As Organizações da Sociedade Civil que pretenderem receber recursos públicos para a prestação de serviços na área da Assistência Social no exercício de 2024/2025, podem se inscrever no edital no período de 13 a 23 de agosto do presente ano, sendo entregue a documentação na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDEST, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63011-085, com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h.

LEIA-SE:

As Organizações da Sociedade Civil que pretenderem receber recursos públicos para a prestação de serviços na área da Assistência Social no exercício de 2024/2025,

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE (88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br www.juazeirodonorte.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

podem se inscrever no edital no período de 13 a 23 de agosto do presente ano, sendo entregue a documentação na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDEST, na sala da Secretaria Executiva dos Conselhos Setoriais de Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua Monsenhor Esmeraldo, s/n, Bairro Franciscanos, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63011-085, com horário de funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou conforme horário de funcionamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

3. No item 12. DAS AVALIAÇÕES, Subitem 12.3, ONDE SE LÊ:

Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia a contar da divulgação do resultado.

#### LEIA-SE:

Da decisão caberá recurso no prazo de 01 (um) dia a contar da divulgação do resultado, conforme cronograma de execução (ANEXO VIII).

- 4. No Anexo II MINUTA DO TERMO DE FOMENTO, cláusula 8ª, DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO, ITENS 8.3 e 8.4, ONDE SE LÊ:
- 8.3. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF n° xxx.xxx.xxx, ocupante do cargo xxxxxxxxxx na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho SEDEST, conforme portaria anexa ao presente instrumento.
- 8.4. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº xxxxxx/2024-SEDEST, anexa ao presente instrumento, é composta pelos seguintes Servidores:
  - I xxxxxxxxxxxxxxxx cargo, xxxxxxxxxxxxxxx.
  - II xxxxxxxxxxxxxxx cargo, xxxxxxxxxxxxxxxx.
  - III xxxxxxxxxxxxxxx cargo, servidor efetivo, xxxxxxxxxxxxxxx.

#### LEIA-SE:

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE

(88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br

www.juazeirodonorte.ce.gov.br



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST

- 8.3. A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal, o Sr. Endy Jonhson Gomes da Silva inscrito sob o CPF n° xxx.396.883-xx, Diretor de Administração e Finanças na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho SEDEST, conforme portaria n° 588/2022, de 16 de agosto de 2022.
- 8.4. A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Portaria nº 224/2024 de 29 de julho de 2024 SEDEST, anexa ao presente instrumento, é composta pelos seguintes Servidores:
- I José Gonçalves de Araújo cargo: Diretor de Projetos, portaria: n° 0173/2021.
  - II Dinar Souza da Silva cargo: Assistente Social, matrícula: 93487.
  - III Júlia Maria Pinheiro de Souza cargo: Advogada, contrato nº 373/2024.
  - 5. No Anexo VIII, DO CRONOGRAMA MENSAL, ONDE SE LÊ:

CRONOGRAMA MENSAL – 2024

LEIA-SE:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - 2024

PERMANECEM INALTERADOS os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Juazeiro do Norte-CE, 31 de julho de 2024.

#### JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte

Portaria nº 215/2022

Rua Monsenhor Esmeraldo, SN, Franciscanos - Juazeiro do Norte, CE (88) 3572.3900 | sedest@juazeiro.ce.gov.br www.juazeirodonorte.ce.gov.br

# PREFEITURAMUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

> Chefe de Gabinete - GAB Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM Ivan Figueiroa Pontes

> Secretário de Finanças - SEFIN **Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

Secretário de Saúde - SESAU Yago Matheus Nunes Araújo

Secretária Municipal de Educação - SEDUC Márcia Pereira da Silva Franca

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST Josineide Pereira de Sousa Lima Secretário de Administração - SEAD Francisco Hélio Alves da Silva

Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP Darcya Alves Monteiro

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI Marcelo de Sousa Pinheiro

> Secretário de Infraestrutura - SEINFRA José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR **Renato Wilamis de Lima Silva** 

> Secretário de Cultura - SECULT Roberto Viana de Oliveira Filho

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação -SEDECI Wilson Soares Silva

### **AVISOS E EDITAIS**

#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 2024.07.29-0001. Inexigibilidade de Licitação nº 2024.07.18.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa LL VILAS EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.673.878/0001-44. Objeto: Contratação de show artístico/musical de Davi Sacer, a se realizar durante as festividades no Festival de Música Gospel, no Município de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Show: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Vigência Contratual: Até 31 de Dezembro de 2024, sendo que o show realizar-se-á no dia 10 de agosto de 2024. Signatários: Roberto Viana de Oliveira Filho e Karine Vilas Boas dos Santos.



Exemplares disponíveis na página https://Www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

Juazeiro do Norte/CE, 29 de Julho de 2024.